



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CONTRATO Nº 20250304

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250304, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E A EMPRESA GEOVANE DOS S SOUSA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) HADILLA DA SILVA CAMPOS BORGES, Sec.Mun.de Assist.Social,juv.e trab., e do outro lado GEOVANE DOS S SOUSA, CNPJ/CPF CNPJ 22.952.843/0001-20, com sede na ROD BR 135 KM 3085, VILA SAO JOSE, Dom Pedro MA, CEP 65765-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).GEOVANE DOS SANTOS SOUSA, portador do(a) CPF 031.735.033-17, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MARANHÃO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo PREGÃO - 52.2025 PE e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015540	1-FLUIDO FREIO DOT 5.1 FF2072 500ML; FLUIDO FREIO DOT 5.1 FF2072 500ML	LITRO	5,00	38,090	190,45
015541	2-FLUIDO HIDR TASA 10W ATF 1L, FLUIDO HIDR TASA 10W ATF 1L	LITRO	2,00	24,070	48,14
015543	3-OLEO ENGREN ZC SYNTH 75W80 1L;. OLEO ENGREN ZC SYNTH 75W80 1L	LITRO	4,00	56,780	227,12
015544	4-OLEO LUBR SINTETIC 3000 XE 5W30 1L., OLEO LUBR SINTETIC 3000 XE 5W30 1L	LITRO	22,00	45,800	1.007,60
015545	1-PNEU AUTOMOTIVO 175/65 R14.	UNIDADE	6,00	273,210	1.639,26

015546	PNEU AUTOMOTIVO 175/65 R14	UNIDADE	6,00	381,520	2.289,12
015547	2-PNEUS AUTOMOTIVO 175/70/R14, PNEUS AUTOMOTIVO 175/70/R14	UNIDADE	6,00	402,590	2.415,54
015548	3-PNEU AUTOMOTIVO 195/55 R16 PNEU AUTOMOTIVO 195/55 R16	PEÇA	4,00	32,010	128,04
015549	1-FILTRO DE AR DO MOTOR.	PEÇA	4,00	16,590	66,36
015550	2-FILTRO DE COMBUST.	PEÇA	4,00	25,940	103,76
015551	FILTRO DE COMBUST.	PEÇA	4,00	25,240	100,96
015552	3-FILTRO DE ÓLEO LUB.	PEÇA	2,00	61,460	122,92
015553	FILTRO DE CABINE.	PEÇA	1,00	80,380	80,38
015554	4-FILTRO DE CABINE.	PEÇA	1,00	988,410	988,41
015555	5-CORREIA AIRCROSS.	PEÇA	1,00	364,750	364,75
015556	CORREIA AIRCROSS	PEÇA	1,00	118,000	118,00
015557	6-PRETECTOR DO CARTER AIRCROSS.	PEÇA	1,00	259,140	259,14
015558	PRETECTOR DO CARTER AIRCROSS	KIT	1,00	497,710	497,71
015559	7-RADIADOR AIRCROSS,	PEÇA	1,00	71,030	71,03
015560	RADIADOR AIRCROSS	PEÇA	2,00	314,380	628,76
015561	8-COXIM DO MOTOR AIRCROSS, COXIM DO MOTOR AIRCROSS	PEÇA	2,00	101,650	203,30
015562	9-COXIN DO CAMBIO AIRCROSS.	PEÇA	6,00	38,090	228,54
015563	COXIN DO CAMBIO AIRCROSS	PEÇA	4,00	44,630	178,52
015564	10-BOMBA D'ÁGUA AIRCROSS/C3/208.	PEÇA	1,00	368,730	368,73
015565	BOMBA D'ÁGUA AIRCROSS/C3/208	PEÇA	1,00	368,730	368,73
015566	11-KIT BOMBA DE COMBUSTIVEL.	PEÇA	2,00	94,400	188,80
015567	KIT BOMBA DE COMBUSTIVEL	PEÇA	2,00	298,160	596,32
015568	12-FLANGE MOD COMB AIRCROSS.	PEÇA	2,00	38,320	76,64
015569	FLANGE MOD COMB AIRCROSS	PEÇA	2,00	38,560	77,12
015570	13-VIDRO PARABRISA AIRCROSS	PEÇA	2,00	87,630	175,26
015571	VIDRO PARABRISA AIRCROSS	PEÇA	2,00	193,240	386,48
015572	14-BRACO DO LIMPADOR DO PARABRISA AIRCROSS 11/20	PEÇA	2,00	117,770	235,54
015573	BRACO DO LIMPADOR DO PARABRISA AIRCROSS 11/20	PEÇA	2,00	145,110	290,22
015574	15-BORRACHA DO ESTABILIZADOR DT AIRCROSS,	PEÇA	1,00	412,890	412,89
015575	BORRACHA DO ESTABILIZADOR DT AIRCROSS	PEÇA	1,00	412,890	412,89
015576	16-BIELETA ESTAB DT AIRCROSS/C3 LD/LE.	PEÇA	1,00	410,790	410,79
015577	BIELETA ESTAB DT AIRCROSS/C3 LD/LE	PEÇA	1,00	415,460	415,46
015578	17-BANDEJA DT AIRCROSS LE C/ PIVÔ.	PEÇA	1,00	415,460	415,46
015579	BANDEJA DT AIRCROSS LE C/ PIVÔ v	PEÇA	1,00	1.390,890	1.390,89
015580	18-BANDEJA DT AIRCROSS LD C/ PIVÔ.	PEÇA	1,00	668,880	668,88
015581	BANDEJA DT AIRCROSS LD C/ PIVÔ	PEÇA	1,00	592,270	592,27
015582	19-BARRA AXIAL AIRCROSS	PEÇA	1,00	592,970	592,97
015583	BARRA AXIAL AIRCROSS	PEÇA	2,00	136,800	273,60
015584	20-AMORTECEDOR TS AIRCROSS 18/ AMORTECEDOR TS AIRCROSS 18/	PEÇA	2,00	162,060	324,12
015585	21-BUCHA DT DA BANDEJA AIRCROSS	PEÇA	2,00	89,370	178,74
015586	BUCHA DT DA BANDEJA AIRCROSS	PEÇA	2,00	450,510	450,51
015587	22-BUCHA TS DA BANDEJA AIRCROSS.	PEÇA	1,00	450,510	450,51
015588	BUCHA TS DA BANDEJA AIRCROSS	PEÇA	2,00	51,400	102,80
015589	23-PIVO INFERIOR AIRCROSS.	PEÇA	2,00	49,370	98,74
015590	PIVO INFERIOR AIRCROSS	PEÇA	2,00	9,660	19,32
015591	24-DISCO DE FREIO AIRCROSS/C3.	PEÇA	2,00	612,440	612,44
015592	DISCO DE FREIO AIRCROSS/C3	PEÇA	2,00	83,230	166,46
015593	25-SENSOR ABS DIANT LD/LE	PEÇA	2,00	46,510	93,02
015594	SENSOR ABS DIANT LD/LE	PEÇA	1,00	78,250	78,25
015595	26-AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA AIRCROSS/C3.	PEÇA	1,00	78,250	78,25
015596	AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA AIRCROSS/C3	PEÇA	2,00	214,560	429,12
015597	27-ALAV CAMBIO C3/AIRCROSS	PEÇA	2,00		
015598	ALAV CAMBIO C3/AIRCROSS	PEÇA	2,00		
015599	28-ALTERNADOR AIRCROSS/PEUGEOT206.	PEÇA	1,00		
015600	ALTERNADOR AIRCROSS/PEUGEOT206	PEÇA	1,00		
015601	29-BATERIA AUTOMOTIVA 60AP	PEÇA	1,00		
015602	BATERIA AUTOMOTIVA 60AP	PEÇA	1,00		
015603	1-BATERIA AUTOMOTIVA 60AP ALTA.,	PEÇA	1,00		
015604	BATERIA AUTOMOTIVA 60AP ALTA	PEÇA	1,00		
015605	2-ALTERNADOR 14C 55/110A.,	PEÇA	1,00		
015606	ALTERNADOR 14C 55/110A	PEÇA	1,00		
015607	3-MOTOR PARTIDA 12V UNO 10/.,	PEÇA	1,00		
015608	MOTOR PARTIDA 12V UNO 10/	PEÇA	1,00		
015609	4-AMORTECEDOR DT NOV UNO 10/ LD.,	PEÇA	1,00		
015610	AMORTECEDOR DT NOV UNO 10/ LD	PEÇA	1,00		
015611	5-AMORTECEDOR DT NOV UNO 10/ LE.,	PEÇA	1,00		
015612	AMORTECEDOR DT NOV UNO 10/ LE	PEÇA	2,00		
015613	6-COXIM AMORT DT UNO/GRAND SIENA 12/.,	PEÇA	2,00		
015614	COXIM AMORT DT UNO/GRAND SIENA 12/	PEÇA	2,00		
015615	7-DISCO FREIO UNO 10/.,	PEÇA	2,00		
015616	DISCO FREIO UNO 10/	PEÇA	2,00		
015617	8-PASTILHA FREIO DT UNO 10/.,	PEÇA	2,00		
015618	PASTILHA FREIO DT UNO 10/	PEÇA	1,00		
015619	9-BANDEJA INF DT GR SIENA 12/ LD,	PEÇA	1,00		
015620	BANDEJA INF DT GR SIENA 12/ LD	PEÇA	1,00		
015621	10-BANDEJA INF DT GR SIENA 12/ LE,	PEÇA	1,00		
015622	BANDEJA INF DT GR SIENA 12/ LE	PEÇA	2,00		
015623	11-PIVO SUSP UNO/GRAND SIENA 10/.,	PEÇA	2,00		
015624	PIVO SUSP UNO/GRAND SIENA 10/	PEÇA	2,00		
015625	12-BUCHA BANDEJA INF P DT UNO 10/.,	PEÇA	2,00		
015626	BUCHA BANDEJA INF P DT UNO 10/	PEÇA	2,00		
015627	13-BUCHA ESTAB DT UNO 10/ 16MM,	PEÇA	1,00		
015628	BUCHA ESTAB DT UNO 10/ 16MM	PEÇA	1,00		
015629	14-BOMBA HIDR UNO 10/.,	PEÇA	2,00		
015630	BOMBA HIDR UNO 10/	PEÇA	2,00		
015631	15-BARRA AXIAL UNO 10/ C/COIF.,	PEÇA	2,00		
015632	BARRA AXIAL UNO 10/ C/COIF	PEÇA	2,00		
015633	16-BIELETA DT GR SIE/UNO 10/ LD/LE.,	PEÇA	1,00		
015634	BIELETA DT GR SIE/UNO 10/ LD/LE	PEÇA	1,00		
015635	17-TERMINAL DIREC UNO/GRAND SIENA LD,	PEÇA	1,00		
015636	TERMINAL DIREC UNO/GRAND SIENA LD	PEÇA	1,00		
015637	18-TERMINAL DIREC UNO/GRAND SIENA LE,	PEÇA	1,00		
015638	TERMINAL DIREC UNO/GRAND SIENA LE	PEÇA	2,00		
015639	19-PONTA JUNTA HOMOCINETICA UNO VIVACE 10/.,	PEÇA	2,00		
015640	PONTA JUNTA HOMOCINETICA UNO VIVACE 10/	PEÇA	2,00		



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



015666	20-TRIZETA TRIPOIDE 21D ELO32 UNO 10/, TRIZETA TRIPOIDE 21D ELO32 UNO 10/	PEÇA	2,00	68,540	137,08
015667	21-ROLAMENTO DT UNO/GRAND SIENA 10/, ROLAMENTO DT UNO/GRAND SIENA 10/	PEÇA	2,00	130,860	261,72
015668	22-CUBO RODA TS UNO 10/ C/ABS, CUBO RODA TS UNO 10/ C/ABS	PEÇA	2,00	308,380	616,76
015669	23-AMORTECEDOR TS NOV UNO, AMORTECEDOR TS NOV UNO	PEÇA	2,00	330,200	660,40
015670	24-COXIM AMORT TS UNO 10/, COXIM AMORT TS UNO 10/	PEÇA	2,00	25,570	51,14
015671	25-BUCHA EIXO TS UNO 10/., BUCHA EIXO TS UNO 10/	PEÇA	2,00	86,040	172,08
015672	26-SAPATA FREIO TS C/ GR SIENA 12/., SAPATA FREIO TS C/ GR SIENA 12/	JOGO	1,00	273,710	273,71
015673	27-TAMBOR FREIO TS GR SIENA 12/., TAMBOR FREIO TS GR SIENA 12/	PEÇA	2,00	134,770	269,54
015674	28-CILINDRO FREIO TS UNO VIV 10/ D/E., CILINDRO FREIO TS UNO VIV 10/ D/E	PEÇA	1,00	132,720	132,72
015675	29-COXIM CAMBIO UNO 10/, COXIM CAMBIO UNO 10	PEÇA	1,00	155,170	155,17
015676	30-COXIM MOTOR UNO 10/, COXIM MOTOR UNO 10/	PEÇA	1,00	241,630	241,63
015677	31-COXIM MOTOR UNO 10/ LD, COXIM MOTOR UNO 10/ LD	PEÇA	1,00	291,640	291,64
015678	32-COXIM CAMBIO UNO 10/ LATERAL, COXIM CAMBIO UNO 10/ LATERAL	PEÇA	1,00	157,200	157,20
015679	33-BICO INJETOR UNO 1.0 10/., BICO INJETOR UNO 1.0 10/	PEÇA	4,00	192,940	771,76
015680	34-KIT CABO VELA UNO VIVACE 1.0 10/., KIT CABO VELA UNO VIVACE 1.0 10/	KIT	1,00	102,020	102,02
015709	36-BOMBA DAGUA UNO 10/., BOMBA DAGUA UNO 10/	PEÇA	1,00	212,790	212,79
015710	37-MANGUEIRA SUP RAD UNO 1.0 / 1.4 10/., MANGUEIRA SUP RAD UNO 1.0 / 1.4 10/	PEÇA	1,00	61,340	61,34
015711	38-ELETROVENTILADOR RAD UNO 10/., ELETROVENTILADOR RAD UNO 10/	PEÇA	1,00	1.182,750	1.182,75
015712	39-RADIADOR UNO 10/., RADIADOR UNO 10/	PEÇA	1,00	479,360	479,36
015713	40-TAMPAR RESERVATORIO DAGUA UNO 10/ 1.4BAR., TAMPAR RESERVATORIO DAGUA UNO 10/ 1.4BAR	PEÇA	2,00	35,450	70,90
015714	41-FILTRO LUBR PALIO/UNO., FILTRO LUBR PALIO/UNO	PEÇA	6,00	28,680	172,08
015715	42-FILTRO COMBS DOBLO/SIENA GASOL., FILTRO COMBS DOBLO/SIENA GASOL	PEÇA	6,00	15,720	94,32
015716	43-FILTRO CABINE GRAD SIENA 12/., FILTRO CABINE GRAD SIENA 12/	PEÇA	6,00	15,770	94,62
015717	44-ELEMENTO FILTRO AR UNO 10/., ELEMENTO FILTRO AR UNO 10/	PEÇA	6,00	26,290	157,74
015718	45-CILINDRO MESTR FR UNO VIVACE 10/., CILINDRO MESTR FR UNO VIVACE 10/	PEÇA	1,00	313,900	313,90
015719	46-LAMPADA 1 POLO 12V P21W AMARELA., LAMPADA 1 POLO 12V P21W AMARELA	PEÇA	6,00	11,920	71,52
015720	47-LAMPADA 1 POLO 12V P21W., LAMPADA 1 POLO 12V P21W	PEÇA	4,00	4,090	16,36
015721	48-LAMPADA 2 POLOS 12V P21/5W., LAMPADA 2 POLOS 12V P21/5W	PEÇA	4,00	4,680	18,72
015723	49-LAMPADA FAROL H4 12V 60/55W., LAMPADA FAROL H4 12V 60/55W	PEÇA	6,00	16,120	96,72
015724	50-FAROL NOV UNO 10/ LD., 50-FAROL NOV UNO 10/ LD	PEÇA	1,00	459,780	459,78
015725	51-FAROL NOV UNO 10/ LE., FAROL NOV UNO 10/ LE	PEÇA	1,00	477,300	477,30
015726	52-LANTERNA TS NOV UNO LD., LANTERNA TS NOV UNO LD	PEÇA	1,00	396,780	396,78
015727	53-LANTERNA TS NOV UNO LE, LANTERNA TS NOV UNO LE	PEÇA	1,00	396,780	396,78
015728	54-INTERRUPTOR FRIEO UNO 10/., INTERRUPTOR FRIEO UNO 10/	PEÇA	1,00	56,300	56,30
015729	55-CABO CAPO UNO 10/., CABO CAPO UNO 10/	PEÇA	1,00	48,910	48,91
015730	56-CABO MARCHA ENGATE UNO 10/., CABO MARCHA ENGATE UNO 10/	PEÇA	1,00	234,200	234,20
015731	57-CABO MARCHA SELECAO UNO 10/., CABO MARCHA SELECAO UNO 10/	PEÇA	1,00	208,940	208,94
015732	58-CHAVE SETA UNO 10/., CHAVE SETA UNO 10/	PEÇA	1,00	583,190	583,19
015734	59-CABO EMBRE UNO VIVACE 10/., CABO EMBRE UNO VIVACE 10/	PEÇA	1,00	95,990	95,99
015735	60-KIT EMBRE UNO VIVACE 10/., KIT EMBRE UNO VIVACE 10/	PEÇA	1,00	373,110	373,11
015737	61-VIDRO PARABRISA UNO 10/., VIDRO PARABRISA UNO 10/	PEÇA	1,00	364,990	364,99
015745	35-BOBINA IGNICAO UNO 10/., BOBINA IGNICAO UNO 10/	PEÇA	1,00	190,440	190,44

VALOR GLOBAL R\$ 35.267,29

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº 52.2025 PE.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 52.2025 PE e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO de nº 52.2025 PE.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 35.267,29 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0902.082440137.2.058 Manut. e Func. do FMAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0902.081220137.4.248 Manut. e Funcionamento do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0902.082440137.2.053 Manut. e Funcionamento do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00

Material de consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 15 de Setembro de 2025

Hadilton da Silva Campos Borges
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL-FMAS
CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10
CONTRATANTE

GEOVANNE DOS S
SOUSA:22952843000120

Assinado de forma digital por
GEOVANNE DOS S
SOUSA:22952843000120
Dados: 2025.09.18 15:31:33 -03'00'

GEOVANNE DOS S SOUSA
CNPJ 22.952.843/0001-20
CONTRATADO(A)